

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSO DE OFÍCIO Nº 061/2006
PROCESSO ORIGINAL 00301.01272/2005-3
RECORRENTE: SUDAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA. (I.E. 19.429.108-1)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 14 de julho de 2006

ACÓRDÃO Nº 072/2006

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CIGARROS. BASE DE CÁLCULO. VALOR NOTORIAMENTE INFERIOR AO PREÇO MÁXIMO SUGERIDO PELO FABRICANTE. OCORRÊNCIA.

1. Recurso de Ofício ante a Decisão Singular que julgou improcedente o AI 42432, lavrado pela falta de recolhimento do ICMS devido a cálculo inexato na venda de cigarros para este Estado.
2. Auto julgado improcedente em 1ª Instância, com fundamento em utilização de pauta fiscal em caso não previsto em lei.
3. Utilização da base de cálculo em valor notoriamente inferior ao preço máximo sugerido pelo próprio fabricante, ferindo a legislação que fixa a base de cálculo do ICMS substituição tributária.
4. Recurso Ex-Ofício conhecido e provido.
5. Decisão por unanimidade, no sentido da procedência do Auto de Infração 42432.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado